**PARECER DESFAVORÁVEL Nº 44/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 70/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI.**

**PROCESSO Nº 86/2021**

O Vereador JOÃO VICTOR GASPARINI, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 70/2021, que “**Dispõe sobre as informações Zeladoria Urbana e intervenções viárias e dá outras providências.**”.

Conforme os artigos 35 e 36 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, cuja análise do mérito caberá ao Plenário se manifestar.

O presente projeto tem como objetivo obrigar o Poder Executivo de Mogi Mirim a divulgar o calendário de limpeza pública planejado pelos órgãos competentes, indicando as áreas e datas em que serão executadas ações de zeladoria.

Conforme parecer técnico encaminhado a esta Comissão, a consultoria explana que no **tocante à iniciativa, considera que a Lei Orgânica do Município estabelece que são de iniciativa do Prefeito do Município as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes a órgãos da Administração.**

**Assim, proposições de iniciativa parlamentar, fixando novas atribuições a tais e quais órgãos vinculados ao Poder Executivo, caracterizam interferência indevida do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, responsável pela organização e funcionamento dos serviços públicos e, caso aprovada eventual proposição nesses termos, poderá ser tida como inconstitucional, por violar o art. 2º da Constituição Federal, uma vez que rompe com a independência e a harmonia entre os Poderes.**

**Por sua vez, não é por demais enfatizar que, quando constatamos que uma determinada proposição, de iniciativa parlamentar, está maculada com vício de constitucionalidade formal (iniciativa), temos recomendado que Plenário Cameral e/ou autor da proposição aprecie a possibilidade de ser editada uma indicação ao Prefeito, exercendo, desse modo, a função de assessoramento (ver § 4º e caput art. 2º c/c art. 160 e 161, todos do Regimento Interno da Edilidade).**

**Pois bem, nesse aspecto, não se afigura inconveniente que a autor da proposta legislativa proceda a tratativas políticas com o Chefe do Executivo municipal, para que este desencadeie o processo legislativo de lei municipal da prévia divulgação da execução dos locais e horários nos quais serão executadas tais e quais ações de zeladoria urbana.**

Vale destacar que o Poder Executivo já faz as publicações em suas plataformas digitais divulgando a agenda de diversos serviços, como Coleta de Galhos e Entulhos, Obras Viárias e diversas outras atividades que envolve o cidadão Mogimiriano.

Desta forma, **NÃO** estando em conformidade com a Legislação Municipal e Federal, esta Comissão remete o presente Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereador Dr. Tiago Cesar Costa**

Relator/Vice-Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Membro